

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing Operacional	Mkt	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Análise de Projetos de Investimento	Fin	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Ética e Deontologia Profissional	Fil	Semestral	75	28 [T=14] [TP=14]	3	
Casos de Gestão	Gest	Semestral	75	28 [TP=14] [PL=14]	3	

Universidade Europeia

Escola de Ciências Sociais e Empresariais

Gestão

Licenciatura

Gestão e Administração

6.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Logística e Gestão de Operações	Gest	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Negócios Internacionais	Gest	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Controlo de Gestão	Gest	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Mercados Financeiros	Fin	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Projeto Aplicado	Gest	Semestral	75	28 [OT=28]	3	
Jogo de Gestão	Gest	Semestral	75	28 [TP=14] [PL=14]	3	

208669256

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM S. FRANCISCO
DAS MISERICÓRDIAS**

Regulamento n.º 299/2015

Regulamento para Titulares de Outros Cursos Superiores

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, o Diretor da Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias (ESESFM), faz publicar o Regulamento para Titulares de outros Cursos Superiores, aprovado pelo Conselho de Direção, em 22 de abril de 2015.

Artigo 1.º

Objetivo e Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se ao Curso de Licenciatura em Enfermagem ministrado na Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias (ESESFM).

2 — Estabelece o regime geral de acesso ao referido curso, pelos titulares de outros cursos superiores.

Artigo 2.º

Condições para requerer a candidatura

A candidatura ao concurso especial definido no artigo 1.º está condicionada à comprovação da titularidade do grau académico possuído.

Artigo 3.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico da ESESFM fixar os critérios para o apuramento da classificação final dos candidatos,

tendo em vista a ordenação final dos mesmos, conforme previsto no artigo 9.º

2 — Cada critério será classificado na escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — A classificação final, para efeitos de seriação, será obtida através da média dos critérios definidos, e expressa na escala numérica inteira de 0 a 20.

4 — Compete ao Conselho Técnico-Científico da ESESFM creditar a formação obtida pelo estudante do curso do qual é titular.

Artigo 4.º

Periodicidade

As candidaturas realizam-se anualmente.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A candidatura ao concurso especial para titulares de outros cursos superiores é apresentada nos serviços administrativos da ESESFM.

2 — A candidatura será efetuada mediante as indicações dadas pelos serviços administrativos, no que respeita a métodos e prazos, e ao pagamento das taxas e/ou emolumentos devidos.

Artigo 6.º

Prazos

1 — O prazo de inscrição e a calendarização de todas as ações relacionadas com a candidatura, é fixado pelo Conselho de Direção da ESESFM.

2 — A calendarização definida no número anterior, bem como o número de vagas fixadas, são divulgados anualmente através de edital, afixado nas instalações da ESESFM, em local visível e próprio para o efeito, e divulgado no sítio da Internet.

Artigo 7.º**Júri**

- 1 — O júri é nomeado pelo Conselho de Direção da ESESFM
- 2 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.
- 3 — A classificação e respetiva seriação dos candidatos são da competência do júri.

Artigo 8.º**Seriação**

- 1 — O processo de seriação dos candidatos é feito tendo em conta a avaliação de um conjunto de critérios, definidos pelo Conselho Técnico-Científico da ESESFM e aprovados pelo Conselho de Direção.
- 2 — Os critérios de seriação, assim como o resultado das candidaturas serão afixados nas instalações da ESESFM.
- 3 — A ordenação final dos candidatos resultará da classificação final de cada candidato.
- 4 — A decisão sobre a candidatura será expressa através dos seguintes resultados finais:

Colocado;
 Não colocado;
 Indeferido/Excluído.

- 5 — A menção da situação de indeferido/excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Aprovado em reunião do Conselho de Direção, em 22 de abril de 2015

22 de abril de 2015. — O Diretor, *Prof. João Paulo Batalim Nunes*.
 208667044

FUNDAÇÃO CONVENTO DA ORADA — FUNDAÇÃO PARA A SALVAGUARDA E REABILITAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO

Regulamento n.º 300/2015

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei 36/2014, de 10 de março, a FCO/ Fundação Convento da Orada Fundação para Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitectónico, Entidade Instituidora da ESG/ Escola Superior Gallaecia de Ensino Superior Universitário, vem publicar o Regulamento do Estudante Internacional da Escola Superior Gallaecia (ESG).

22 de abril de 2015. — O Membro do Conselho Executivo e Administradora da FCO/Fundação Convento da Orada, *Mariana Rita Alberto Rosado Correia*.

Regulamento do Estudante Internacional da Escola Superior Gallaecia (ESG)

O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março regula o estatuto do Estudante Internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, cometendo, no entanto, às instituições de ensino superior a incumbência de aprovar os Regulamentos de aplicação do referido diploma e assim especificar, entre outros, os termos em que deve ser apresentada a candidatura e a inscrição, as condições concretas de ingresso em cada ciclo de estudos, o valor dos emolumentos devidos pela candidatura e o valor da respetiva propina anual.

É, pois, nessa conformidade que, ao abrigo do preceituado na alínea *u*) do n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos da Escola Superior Gallaecia, o Conselho de Direção da ESG aprova o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional nos Ciclos de Estudos de Licenciatura e de Mestrado Integrado da Escola Superior Gallaecia, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º**Âmbito**

- 1 — O presente diploma visa regular, na Escola Superior Gallaecia (doravante designada ESG), a aplicação do estatuto do Estudante Internacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, definindo em particular:

a) As condições concretas de ingresso em cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado e a forma de proceder à avaliação das mesmas;

b) Os termos em que deve ser apresentada a candidatura à matrícula e inscrição através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 2.º**Estudante Internacional**

- 1 — Para os efeitos do disposto no presente diploma, Estudante Internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a)* Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b)* Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c)* Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira, com a qual a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de Estudante Internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de Estudante Internacional, em consequência do disposto no número anterior, produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

8 — Estão igualmente impedidos de se candidatarem ao concurso especial regulado pelo presente normativo, os estudantes internacionais que, à data em que formulam a sua candidatura, possuam em simultâneo nacionalidade portuguesa ou nacionalidade de um estado-membro da união europeia.

Artigo 3.º**Concurso especial de acesso e ingresso**

- 1 — O ingresso dos estudantes internacionais é nos termos da legislação aplicável e do presente Regulamento concretizado através de um concurso especial de acesso e ingresso.

Artigo 4.º**Condições de acesso**

- 1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos, a que se refere o artigo 1.º, os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 5.º**Diplomas e certificados**

1 — Os diplomas e certificados referidos no artigo anterior têm de evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia, e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado, se elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola e inglesa.

2 — Dos diplomas ou certificados referidos no n.º 1 tem de constar, obrigatoriamente, a escala de classificação e a classificação final obtida no programa de ensino, que confere aos estudantes internacionais, o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido.